



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CCDD

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a ética nas relações entre o poder público e as redes sociais em especial o Poder Judiciário.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Alexandre de Moraes, Ministro do STF;
- o Doutor Dr. Airton Vieira, Juiz Instrutor do STF;
- o Doutor Eduardo Tagliaferro, Perito Criminal;
- o Senhor Rodrigo Constantino, Jornalista;
- representante Revista Oeste;
- o Senhor Paulo Figueiredo, Economista e Ex comentarista da Jovem

Pan.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagem da Folha de São Paulo (13/08/2023), o ex-presidente do TSE Ministro Alexandre de Moraes ordenou de forma não oficial a produção de relatórios pela Justiça Eleitoral para embasar decisões contra parlamentares e jornalistas no inquérito das fake news. Este inquérito, polêmico desde sua abertura em março de 2019, tem sido utilizado pelo ministro para tomar



decisões de ofício, sem a participação do Ministério Público ou da Polícia Federal, o que já gerou diversas controvérsias jurídicas e políticas.

De acordo com as informações obtidas pela reportagem da Folha, o gabinete de Alexandre de Moraes, durante e após as eleições de 2022, utilizou o setor de combate à desinformação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como um braço investigativo para o inquérito em curso no STF. As mensagens trocadas via WhatsApp entre assessores do ministro e membros do TSE, incluindo o juiz instrutor Airton Vieira e o perito criminal Eduardo Tagliaferro, evidenciam um fluxo de solicitações informais para a produção de relatórios específicos contra aliados do ex-presidente Jair Bolsonaro.

O Inquérito das fake news, foi criado, assim como o das milícias digitais para apurar a veiculação de notícias falsas ou ofensivas contra o Supremo Tribunal Federal (STF), via rede mundial de computadores.

O Art. 104-G do RISF aponta que à Comissão de Comunicação e Direito Digital compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas: (Incluído pela Resolução nº 14, de 2023)

I - inovação e desenvolvimento científico e tecnológico das comunicações; (Incluído pela Resolução nº 14, de 2023);

II - política nacional de comunicação; (Incluído pela Resolução nº 14, de 2023);

III - regime jurídico das comunicações; (Incluído pela Resolução nº 14, de 2023);

IV - direito digital; (Incluído pela Resolução nº 14, de 2023);



V - meios de comunicação social e redes sociais; (Incluído pela Resolução nº 14, de 2023);

VI - serviços postais e de comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, internet, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pela Resolução nº 14, de 2023);

VII - regulamentação, controle e questões éticas referentes a comunicação; (Incluído pela Resolução nº 14, de 2023);

VIII - outros assuntos correlatos. (Incluído pela Resolução nº 14, de 2023).

As mensagens obtidas pela Folha de São Paulo, que revelam a comunicação informal entre o gabinete de Moraes no STF e o setor de combate à desinformação do TSE, são elementos que devem ser analisados quanto à sua autenticidade e legalidade. Do que se extrai da reportagem, a obtenção dessas mensagens não decorreu de interceptação ilegal ou acesso hacker, mas sim de fontes que tiveram acesso aos dados de um telefone contendo as mensagens. Esse aspecto é relevante para a análise da validade das provas apresentadas, sendo, portanto, de extrema importância que sejam prestados esclarecimentos à essa comissão de como se deram essas mensagens e como se deu essa coleta de informações dos investigados para a composição dos relatórios solicitados pelo Ministro Alexandre de Moraes.

A violação de direitos individuais se utilizando de meios digitais como se assemelha ter acontecido no presente caso, fere diretamente as questões éticas, a regulamentação e o controle (matérias afetas à essa CCDD) tão necessários aos meios de comunicação e como eles devem ser utilizados, principalmente quando



esses estão ligados à um inquérito que em tese deveria combater práticas nocivas à responsabilidade no meio digital.

Portanto, diante dos fatos apontados e da manifesta relação desses com as competências dessa comissão, principalmente aquela trazida nos incisos IV, V e VII, e a necessidade de esclarecermos os graves fatos acima apontados, requeiro aos pares que possamos aprovar este requerimento de convite para trazer à essa Comissão de Comunicação e Direito Digital os nomes assinalados.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

